



**14PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2021
CONTRATO Nº 077/2021**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, CEP 35.146-000, na cidade de São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.338.848/0001-90, neste ato legalmente representado pela Prefeita Municipal, a Sr. **Regilaene Nêdes Alcântara**, brasileira, portadora do RG nº MG-10.602.709 e inscrita do CPF sob o nº 036.385.206-92, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente CONTRATANTE.

1.2. CONTRATADA: **CONAST CONSULTORIA E ASSESORIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.864.223/0001-60, com sede localizada na Rua Nossa Senhora de Lourdes, nº 27, Bairro Santa Zita, no município de Caratinga/MG, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Keler Pereira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6.450.593 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 0289.395.367-57, que para os efeitos deste instrumento denomina-se CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O contrato em tela reger-se-á pelas disposições legais contidas na Lei nº 8.666/93, em sua redação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço na elaboração dos laudos PPRA (laudo de insalubridade e periculosidade) PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais De Trabalho), para o diversos setores da Prefeitura Municipal de São João do Oriente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora que fica fazendo parte integrante deste instrumento, o valor global de **R\$11.000,00 (onze mil reais)** pela prestação de serviços descritos na cláusula terceira.

4.2 Os valores contratados serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega dos materiais adquiridos, por meio de transferência bancária à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO



5.1 O presente pacto vigorará da data da assinatura de seu instrumento até **31 de dezembro de 2021**, podendo, a consenso das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos para cobertura das despesas com a execução deste contrato, correrão por conta da dotação do exercício de 2021:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.02.01.04.122.0001.2014-3.3.90.39.00	45

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Compete ao CONTRATANTE:

7.1.1 pagar, na forma avençada, a importância estipulada na cláusula quarta;

7.1.2 conceder à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato, requisitando os serviços, estabelecendo o prazo e indicando o local para a entrega dos serviços.

7.2 Compete à CONTRATADA:

7.2.1 entregar os serviços requisitados pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração Pública Municipal, acompanhadas de notas para conferência.

7.2.2 sujeitar-se à fiscalização dos serviços, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de não proceder o recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias;

7.2.4 responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade, que os tornem impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

7.2.6 responder por todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de acidentes de trabalho, oriundos da execução do contrato e do pessoal nele envolvido;

7.2.7 responder, civil e criminalmente, pelos danos que causar a terceiros, em razão da inadequada execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Caberá rescisão deste instrumento, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização, seja de que espécie for, na hipótese de inobservância de qualquer cláusula ou condição deste contrato e/ou a ocorrência de qualquer um dos motivos capitulados no artigo 78, seus incisos e §§, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação:



9.1.1 multa correspondente à 02 % (dois por cento) do valor global do contrato;

9.1.2 suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.1.3 declará-la inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que sejam ressarcidos todos os prejuízos resultantes e promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, e somente após transcorrido o prazo de eventual pena de suspensão temporária aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato fica sujeito às alterações previstas no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Inhapim/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Este contrato está sob a égide da legislação civil, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes e/ou pessoal envolvido na execução dos serviços.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim e perante testemunhas.

São João do Oriente/MG, 14 de julho de 2021.

REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA

Prefeita Municipal
CONTRATANTE

MARCOS KELER PEREIRA

Conast Consult. e Ass. de Seg. do Trab. Eireli
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: